



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Torna obrigatório o fornecimento de água potável nos locais públicos onde ocorram atividades físicas supervisionadas pela Prefeitura do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatório o fornecimento de água potável nos locais públicos onde ocorram atividades físicas supervisionadas pela Prefeitura do Recife aos usuários e Professores durante o horário das aulas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por locais públicos onde ocorram atividades físicas supervisionadas pela Prefeitura do Recife:

I - Academias da Cidade;

II - Academias do Recife; e

III - outros espaços públicos nos quais a Prefeitura do Recife oferte atividades físicas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a incidir até que a situação seja regularizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Abril de 2024.

TADEU CALHEIROS
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo garantir a saúde e o bem-estar dos usuários e Professores que frequentem locais públicos onde ocorram atividades físicas supervisionadas pela Prefeitura da cidade do Recife ao tornar obrigatório o fornecimento de água potável durante o horário das aulas no âmbito do município do Recife.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela Saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à Saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178¹, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve Repercussão Geral reconhecida em Plenário Virtual.

É válido frisar que, no Brasil, a Saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores

¹ STF, RE 855178/, Rel. Min. Luiz Fux, Julg.23/05/2019, Pub. DJe-236 16/05/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da CF/88)". Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF².

Quanto ao mérito, é válido ressaltar que, antes mesmo de o verão ser iniciado, em 22 de dezembro, uma forte onda de calor já estava sendo percebida no dia a dia pela população recifense.

Em face disso, o Ministério da Saúde listou algumas recomendações para os cidadãos vivenciarem esse momento de mais calor de forma segura e responsável. A ingestão de líquidos é extremamente enfatizada.

Insta destacar ainda que beber água, sobretudo durante a atividade física, é essencial. Durante o exercício, o aumento excessivo do suor leva à desidratação, com perda de líquidos do corpo e redução do volume sanguíneo. Além de sede e da queda do desempenho durante o exercício, o quadro pode ter consequências bem mais sérias, que vão da tontura e da dor de cabeça até a perda de consciência. Por isso, é tão importante ter atenção em relação à hidratação correta. Afinal, a água também é considerada um nutriente para o nosso corpo.

Dessa forma, nada mais justo que tornar obrigatório o fornecimento de água potável nos locais públicos onde ocorram atividades físicas supervisionadas pela Prefeitura da Cidade do Recife aos usuários e Professores durante o horário das aulas no âmbito do município do Recife.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.236 - EXPANSÃO E MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE, PROJETO 4801.10.301.1.236.1.033 - REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA, 00001 - Outras Medidas, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

² STF, ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Julg.29/09/2016, Pub. DJe-217 11/10/2016





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 16 de Abril de 2024.

TADEU CALHEIROS
Vereador - MDB

